



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel com 40.000 minutos VC1, VC2 e VC3, 10.000 SMS, 2GB de internet e serviços de gestão de voz, dados e MDM/VGE/VPC, destinado as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Geraldo da Piedade, conforme detalhamento do Termo de Referência.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento de 40.000 (quarenta mil) minutos em ligações VC1, VC2 e VC3, 10.000 (dez mil) mensagens SMS, 2GB de internet com política de redução de velocidade e serviços de gestão integrada de voz, dados e dispositivos móveis (MDM/VGE/VPC), é medida necessária para garantir a comunicação eficiente e segura entre as diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Geraldo da Piedade.

O serviço visa atender às crescentes demandas administrativas por conectividade, mobilidade e integração entre os setores da Administração Pública Municipal, otimizando a prestação dos serviços públicos à população, assegurando maior agilidade nos fluxos de comunicação, redução de custos operacionais e melhor gerenciamento dos recursos tecnológicos.

A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal, além de atender às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, publicidade e a adequada motivação do ato administrativo.

A ausência de um serviço de telefonia móvel estruturado, com gestão técnica de dados e dispositivos, comprometeria seriamente a comunicação entre os setores da Prefeitura, resultando em:

- a) Dificuldades operacionais na execução de atividades externas pelas Secretarias;
- b) Maior risco de interrupções e falhas na comunicação institucional;
- c) Descontrole no consumo de recursos de voz e dados, com impactos orçamentários;
- d) Redução da capacidade de resposta às demandas urgentes da população;
- e) Fragilidade na segurança da informação e no gerenciamento dos dispositivos móveis institucionais.

Adicionalmente, a contratação contribui para a modernização administrativa, ao incorporar soluções de gerenciamento remoto e segurança dos dispositivos utilizados pelos servidores públicos, alinhando-se às boas práticas de governança e transformação digital na gestão pública.

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para garantir a continuidade e eficiência da comunicação institucional, promovendo maior integração entre os órgãos municipais, otimização dos recursos públicos e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

4. BENEFÍCIOS A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS:

A contratação dos serviços especializados de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de minutos, SMS, pacote de dados móveis e gestão integrada de dispositivos (MDM/VGE/VPC), trará benefícios diretos à Administração Pública Municipal de São Geraldo da Piedade, ao atender demandas operacionais estratégicas das Secretarias Municipais, promovendo maior eficiência, integração e controle das comunicações institucionais.

Trata-se de uma medida que se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal), bem como às boas práticas de gestão pública moderna, que exigem conectividade segura, mobilidade e capacidade de resposta rápida por parte dos órgãos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

A prestação dos serviços por empresa especializada garante maior controle sobre os recursos de comunicação, evita desperdícios e amplia a produtividade das equipes, ao proporcionar canais eficientes para execução de atividades externas, atendimentos emergenciais e articulações entre os setores internos.

Os principais benefícios da contratação incluem:

- a) Melhoria na comunicação interna e externa, com uso racional e ilimitado dos canais de voz e dados móveis entre os servidores das Secretarias, agilizando processos e respostas à população;
- b) Otimização dos recursos públicos, com controle centralizado dos pacotes de minutos, dados e mensagens, evitando contratações avulsas e fragmentadas;
- c) Maior segurança da informação e rastreabilidade, por meio da gestão MDM/VGE/VPC, que permite o monitoramento e o controle remoto dos dispositivos institucionais, protegendo dados sensíveis da Administração;
- d) Ampliação da mobilidade administrativa, especialmente para equipes que atuam em campo ou em locais afastados, permitindo acesso constante aos meios de comunicação e sistemas informatizados;
- e) Redução de custos com telefonia, pela unificação dos planos e gestão técnica do consumo, que evita excedentes tarifários e desperdícios orçamentários;
- f) Fortalecimento da governança digital e da modernização administrativa, ao adotar práticas mais tecnológicas, seguras e alinhadas com as necessidades contemporâneas do setor público.

Dessa forma, a contratação proposta se mostra estratégica, econômica e necessária, promovendo uma gestão pública mais integrada, eficiente e preparada para atender às demandas da comunidade de forma moderna, segura e sustentável.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional específica para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) corporativa, abrangendo o fornecimento de pacote com, no mínimo, 40.000 minutos de ligações VC1, VC2 e VC3, 10.000 mensagens SMS, 2GB de internet por linha com redução de velocidade após o consumo da franquia, sem cobrança de excedentes, e soluções integradas de gestão de voz, dados e dispositivos móveis (MDM/VGE/VPC).

Será exigida experiência prévia comprovada na execução de serviços similares para entes públicos ou privados, especialmente no fornecimento de planos corporativos com gestão técnica e administrativa de linhas móveis, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para atender às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa deverá oferecer suporte técnico contínuo, atendimento remoto e presencial em caso de falhas, além de disponibilizar plataforma web para gestão em tempo real de todas as linhas e dispositivos contratados, com funcionalidades mínimas como:

- a) Controle de consumo de dados, voz e SMS por linha;
- b) Habilitação e bloqueio remoto de chips e serviços;
- c) Cadastro e inventário de dispositivos móveis;
- d) Implementação de políticas de uso e segurança dos dispositivos (MDM);
- e) Relatórios periódicos de consumo e desempenho das linhas.

Adicionalmente, deverá dispor de equipe técnica qualificada para prestar suporte técnico, realizar configurações de dispositivos e atender às demandas da Administração Municipal em tempo hábil. A infraestrutura da contratada deverá garantir a cobertura de rede móvel em toda a extensão territorial do município, inclusive em áreas rurais, com tecnologia 3G ou superior (preferencialmente 4G ou 5G).

Será exigida ainda:

- a) A utilização obrigatória do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15;
- b) A entrega de chips ativados com os planos definidos;
- c) A substituição de chips ou dispositivos com defeito sem ônus adicional durante a vigência contratual;
- d) O cumprimento rigoroso dos prazos contratuais de entrega e ativação dos serviços.

A verificação do atendimento aos requisitos será realizada por meio de análise documental, com exigência de atestados de capacidade técnica, termos de compromisso, descrição de infraestrutura e demonstração da funcionalidade da plataforma de gestão de serviços.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a relevância das práticas sustentáveis na gestão pública, a empresa contratada para a prestação de serviços de telefonia móvel corporativa e gestão de dispositivos deverá adotar medidas compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, social e trabalhista, em conformidade com a legislação vigente e com os compromissos institucionais da Prefeitura de São Geraldo da Piedade.

A contratada deverá assegurar o respeito integral aos direitos trabalhistas de seus colaboradores, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança, saúde ocupacional e condições dignas de trabalho, com fornecimento adequado de equipamentos, treinamentos e ambiente laboral seguro.

Compete à contratada:

- a) Promover boas práticas de sustentabilidade ambiental, preferencialmente utilizando sistemas digitais e eletrônicos para emissão de faturas, relatórios e controles operacionais, evitando o uso desnecessário de papel e outros insumos físicos;
- b) Garantir o descarte ambientalmente adequado de chips, aparelhos telefônicos, baterias e demais componentes eletrônicos eventualmente substituídos ou desativados no âmbito da prestação dos serviços, em conformidade com a Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c) Priorizar, sempre que possível, a utilização de equipamentos com certificações de eficiência energética e reduzido impacto ambiental, bem como o uso de tecnologias que favoreçam a conectividade com menor consumo de recursos;
 - d) Assegurar que os serviços sejam prestados por equipe capacitada, com respeito aos princípios de igualdade, inclusão e não discriminação, e que os trabalhadores envolvidos sejam contratados formalmente, com direitos assegurados;
 - e) Evitar o desperdício de recursos tecnológicos e operacionais, utilizando soluções integradas e de gestão racional que permitam o controle efetivo do uso dos serviços de voz, dados e mensagens, em respeito aos princípios da economicidade e eficiência;
 - f) Implementar ações de conscientização junto à equipe técnica envolvida, abordando temas como responsabilidade ambiental, ética no serviço público e boas práticas no uso de recursos públicos e dispositivos móveis;
 - g) Observar as diretrizes ambientais e de governança estabelecidas pela Administração Pública Municipal, mantendo conduta proativa e colaborativa em relação às políticas públicas de sustentabilidade e transformação digital.

Essas obrigações deverão ser cumpridas durante toda a vigência contratual e integrarão os critérios mínimos para a execução dos serviços, estando sujeitas à fiscalização da Administração, com o objetivo de garantir a conformidade com os princípios da sustentabilidade institucional.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de elaboração deste estudo preliminar, foi realizado levantamento de mercado com foco em empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel corporativa (SMP), com capacidade para fornecimento de pacotes de voz, SMS e dados, bem como soluções integradas de gestão de dispositivos móveis (MDM), controle de consumo e suporte técnico contínuo.

A pesquisa identificou a existência de diversas operadoras e empresas de telecomunicações com atuação regional e nacional, que oferecem planos corporativos personalizados e tecnologia compatível com as necessidades da Administração Pública. Tais empresas demonstram capacidade técnica e operacional para atender aos requisitos mínimos exigidos, como fornecimento de chips, cobertura nacional com uso do CSP 15, plataforma de gerenciamento de linhas, serviços de MDM/VGE/VPC e suporte técnico.

Foram consideradas três alternativas principais para a execução do serviço:

1ª. Execução direta pela Administração Municipal, mediante aquisição de planos avulsos e gerenciamento interno dos serviços e dispositivos — opção inviável devido à ausência de infraestrutura técnica, ferramentas de controle e equipe qualificada para administração de grandes volumes de linhas e dados;

2ª. Contratação de empresa especializada para fornecimento integrado, com pacotes completos de voz, dados e SMS, incluindo plataforma de gestão de serviços e dispositivos móveis — alternativa mais eficiente, pois permite unificação contratual, padronização dos serviços, controle operacional centralizado e suporte técnico unificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após análise técnica, a segunda alternativa foi considerada a mais viável e vantajosa, assegurando eficiência administrativa, padronização da comunicação institucional, redução de riscos operacionais e melhor custo-benefício, com garantia de cobertura adequada, segurança de dados e controle financeiro dos recursos públicos.

Foram ainda consultados modelos adotados por outros entes públicos municipais e estaduais, os quais confirmaram a tendência da contratação integrada de serviços de telefonia móvel corporativa como solução mais prática e segura, inclusive para fins de fiscalização e responsabilização contratual.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores plenamente capacitados, com soluções ajustadas à realidade da Administração Municipal e valores compatíveis com o orçamento disponível, permitindo a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os demais requisitos legais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS

De acordo com a situação atual apurada, estima-se que são necessários, para um período de doze meses:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE.
1	Pacote de 40.000 (quarenta Mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização de CSP15. Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2Gb de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes Serviço de gestão de Voz e dados via web e Gestão MDM/VGE/VPC incluso no pacote.	Serviço	21

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Itens	Descrição Sucinta	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel com 40.000 minutos VC1, VC2 e VC3, 10.000 SMS, 2GB de internet e serviços de gestão de voz, dados e MDM/VGE/VPC, destinado as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Geraldo da Piedade, conforme detalhamento do Termo de Referência.	R\$ 60,00	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00

Quadro Estimativo do valor médio apurado por pesquisa de mercado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VI. UNIT. MÉDIO	VL. TOTAL MENSAL
01	Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel com 40.000 minutos VC1, VC2 e VC3, 10.000 SMS, 2GB de internet e serviços de gestão de voz, dados e MDM/VGE/VPC, destinado as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Geraldo da Piedade, conforme detalhamento do Termo de Referência.	21	Serviço	R\$ 73,33	R\$ 1.539,93
TOTAL MÉDIO PREVISTO PARA 12 MESES					R\$ 18.479,16

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Este processo de contratação será composto por item único, considerando que a divisão do objeto comprometeria a eficiência, a integração técnica e a economicidade da solução pretendida.

A contratação dos serviços de telefonia móvel, com fornecimento de minutos, dados, SMS e gestão integrada de dispositivos (MDM/VGE/VPC), sem parcelamento, é a forma que melhor atende aos interesses da Administração Municipal, pelos seguintes motivos:

- O objeto é tecnicamente indivisível, uma vez que os componentes – voz, dados, SMS e ferramentas de gestão – são interdependentes e funcionam de forma complementar. O fornecimento fracionado poderia comprometer a funcionalidade e a interoperabilidade da solução.
- A fragmentação contratual resultaria em múltiplas contratações e fornecedores distintos, o que dificultaria o gerenciamento das linhas, reduziria a padronização dos serviços e aumentaria o risco de falhas operacionais na prestação contínua e integrada dos serviços.
- A contratação como item único permite ganho de escala, tornando o processo mais atrativo para o mercado, ampliando a competitividade do certame e, potencialmente, resultando em melhores condições comerciais e redução de custos para a Administração.
- Não há prejuízo à ampla concorrência, pois a solução agrupada aumenta o volume de negócios, permitindo que as empresas otimizem sua estrutura administrativa e operacional, diluindo seus custos com gestão contratual, preposto, atendimento e suporte técnico.
- Além disso, a centralização da contratação oferece benefícios administrativos significativos:
- Redução no trabalho de fiscalização e controle, uma vez que todas as obrigações contratuais estarão concentradas em um único fornecedor, facilitando o acompanhamento da execução contratual;
- Economia de recursos públicos, ao evitar publicações e trâmites duplicados, como editais, atas de julgamento, extratos contratuais e eventuais aditamentos;
- Eficiência na alocação da força de trabalho, permitindo que as equipes envolvidas na licitação, no parecer jurídico e na fiscalização técnica atuem de forma coordenada e otimizada em um único processo, com menos carga administrativa e mais foco na qualidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a contratação do objeto como item único se mostra não apenas legal e possível, mas também a alternativa mais racional, segura e econômica, atendendo integralmente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação contínua, integrada e especializada de serviços de telefonia móvel corporativa, destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura de São Geraldo da Piedade, com fornecimento de pacote de voz, dados e mensagens SMS, bem como ferramentas de gestão de dispositivos móveis (MDM/VGE/VPC), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

A execução do objeto será realizada por empresa especializada, que será responsável por todo o ciclo de implementação, ativação, suporte técnico e gestão das linhas e dispositivos móveis fornecidos, assegurando a funcionalidade plena, a segurança da comunicação institucional e a eficiência no uso dos recursos contratados.

A contratada deverá dispor de infraestrutura técnica, sistema de gestão digital e equipe qualificada para atendimento contínuo, devendo garantir o fornecimento e operacionalização dos seguintes serviços, no mínimo:

- a) Fornecimento e ativação de chips SIM com acesso a pacote de 40.000 minutos em ligações VC1, VC2 e VC3, 10.000 SMS e 2GB de dados por linha, com redução de velocidade para 128kbps sem cobrança de excedente;
- b) Cobertura nacional compatível com tecnologia 4G ou superior (preferencialmente 5G), com utilização obrigatória do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15, abrangendo inclusive zonas rurais do município;
- c) Plataforma web de gestão de serviços, com controle de consumo por linha, bloqueio remoto, ativação/desativação de funcionalidades, emissão de relatórios gerenciais, gestão de dispositivos móveis e configuração de políticas de uso (MDM/VGE/VPC);
- d) Suporte técnico contínuo, com canal direto para atendimento e solução de problemas técnicos, substituição de chips e, se for o caso, reposição de dispositivos danificados ou defeituosos;
- e) Responsabilidade pela entrega, instalação e testes de funcionamento das linhas e sistemas de gestão contratados, conforme cronograma acordado com a Administração Pública;
- f) Treinamento e orientação técnica aos servidores responsáveis pela administração do contrato e uso da plataforma de gestão, visando à correta utilização dos recursos contratados;
- g) Personalização e organização institucional, com adequação das ferramentas às diretrizes visuais e operacionais da Prefeitura, garantindo conformidade com os padrões administrativos e tecnológicos da Administração.

A empresa será responsável por manter a continuidade dos serviços, garantir a segurança dos dados trafegados e adequação às normas legais e regulatórias aplicáveis, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), às normas da ANATEL e à Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não será permitida a subcontratação dos serviços, salvo com autorização expressa e justificada da Administração, mediante análise técnica e jurídica.

Toda a execução deverá observar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade, moralidade e publicidade, devendo ser prestada com responsabilidade técnica, respeito à população e compromisso com a modernização e qualidade da gestão pública municipal.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaro VIÁVEL a contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- I. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- II. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

13. MODELO DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará por meio de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, por critério de julgamento de menor preço de acordo com a Lei 14.133, de 2021, por ser consideração serviço comum.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 06 de junho de 2025.

AGDA MIRELLA FLOR MOURA
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento